

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000158/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008975/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001330/2019-35  
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 63.500.169/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE SERGIO RIBEIRO DE ABREU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de turismo**, com abrangência territorial em **Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina Do Norte/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jucás/CE, Lavras Da Mangabeira/CE, Limoeiro Do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João Do Jaguaribe/CE, São Luís Do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro Do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica convencionado entre as partes o piso salarial mínimo de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para todos os empregados da categoria representados por este instrumento coletivo de trabalho.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Deverá ser garantido o aumento salarial mínimo de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), o qual se trata do INPC acumulado de Maio/2017 a Dezembro/2018, para todos os trabalhadores da categoria, devendo ser aplicado sobre o último salário recebido no mês de Dezembro/2018.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Fica assegurada entre as partes convenientes que o reajuste salarial dos trabalhadores das agências de turismo que já ganham acima dos pisos e não se enquadram nas faixas salariais descritas na cláusula terceira é de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE SALARIO**

As empresas fornecerão comprovantes de salários aos seus empregados contendo identificação do empregador e do empregado, bem como discriminado os valores pagos, os descontos efetuados com seus respectivos títulos, especialmente a previdência social e o recolhimento do FGTS.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DE SALARIOS**

Fica facultado às Empresas de Turismo fazerem um adiantamento do salário dos empregados no valor de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração, por meio de vale ou recibo comum.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS**

É vedado aos empregadores cobrar desconto do empregado em títulos não pagos pelos clientes em cheque que não forem acatados pelo banco, desde que o empregado tenha observado as normas estabelecidas pela empresa para o recebimento de cheques.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas após o horário normal de serviço terão sua remuneração acrescida de 50% (cinquenta por cento).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALE REFEIÇÃO**

Fica assegurado que às empresas forneçam alimentação nos termos da Lei nº 6321/76, o vale refeição atendendo ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica assegurado para o trabalhador que faça sua refeição fora do local de trabalho as empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por dia a em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tíquetes ou cartão.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO:**

Na garantia do fornecimento de vale refeição dentro do critério da Lei nº 6321/76, Decreto nº 05 de 14.01.91, que regula o PAT, o benefício concedido não constituirá em item de remuneração do empregado ou salário "in natura".

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

No caso de rescisão de contrato, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito nos moldes da lei.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas de Turismo do Ceará comprovarão ao Sindicato Laboral a quitação das verbas rescisórias do empregado cujo contrato de trabalho esteja sendo rescindido, por qualquer motivo que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÃO**

A rescisão do contrato de trabalho firmado com o empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só terá validade com a homologação do respectivo sindicato da categoria, sob pena de nulidade do ato, inclusive de outras categorias profissionais compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas pela CCT, conforme jurisprudência interativa do C.TST.

O empregado que tiver seu contrato firmado a menos de um ano, caberá ao empregador a opção do local de homologação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 5 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- d) Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- e) As duas últimas guias de recolhimento das contribuições sindicais (Confederativa e Sindical), profissional e patronal;
- f) Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- g) As duas últimas guias do recolhimento do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- h) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07;
- i) Comprovantes quitados da Contribuição Assistencial Patronal, referentes aos últimos dois anos;
- j) Cópia da Ata de Assembléia para Cobrança de Gorjeta ou Taxa de Serviço Compulsória.
- k) Demonstrativo do FGTS do trabalhador.
- l) Chave de liberação do FGTS.
- m) cópia multa FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

É facultado aos(às) trabalhadores(as) e empregadores abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho e nas condições aqui pactuadas, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o Sindicato Profissional.

§ 1º - As empresas que manifestarem o interesse na realização do termo de quitação anual deverão fazê-lo através do website do Sindicato Profissional (passo a passo), devendo cumprir as seguintes regras:

- a) Informação de todos(as) os(as) trabalhadores(as)(as) e seus dados, a serem realizados os termos de quitação anual;
- b) Informação das parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do(s) contrato(s) de trabalho(s);
- c) Anexo de todos os documentos relacionados às parcelas a serem adimplidas no último ano de vigência do contrato de trabalho;
- d) No ato do preenchimento do atendimento, a empresa deverá fornecer as informações e documentos referentes ao recolhimento de contribuições sindicais, assistenciais e mensalidades sindicais do último ano realizadas pelo(a) trabalhador(a).

§ 2º - Não sendo o(a) trabalhador(a) contribuinte da contribuição assistencial, será cobrada da Empresa uma taxa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a realização do ato de homologação do Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas.

§ 3º - Após o recebimento de todas as informações e documentos, a empresa receberá um protocolo de acompanhamento da solicitação, a qual o Sindicato Profissional terá um prazo de até 10 (dez) dias para deferir ou indeferir o pedido.

§ 4º - Caso o pedido seja indeferido por ausência de documentos, a empresa será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a documentação restante.

§ 5º - Caso o pedido seja indeferido por inconsistência entre as informações prestadas e os documentos, a empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar o seu recurso.

§ 6º - No caso de serem preenchidos todos os requisitos constantes nesta cláusula, o termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

§ 7º - O Sindicato Profissional se resguarda do direito de solicitar demais informações e documentos não anexados pela empresa à ocasião da realização do Termo de Quitação Anual do Contrato de Trabalho, sendo concedido o prazo geral de 05 (cinco) dias para a apresentação da documentação solicitada.

§ 8º - Não serão consideradas quitadas as parcelas caso haja ressalva expressa e especificada ao valor dado aos valores impugnados pelo(a) trabalhador(a).

§ 9º - Todas as notificações e informações relacionados aos trâmites previstos nesta cláusula serão realizados através do sistema do Sindicato Profissional disponibilizado em link a ser fornecido pelo Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO**

O Aviso Prévio devido aos empregados terá um acréscimo de 1 (um) dia para cada ano de contrato de trabalho, independente da idade do empregado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO -**

O empregado que for demitido pela empresa, e que estiver cumprindo o aviso prévio e conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração somente dos dias trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO –**

Conforme nova lei do aviso prévio Nº 12506.11/10/2011, a cada 01 ano de empresa, corresponde a 3 dias a mais.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO –**

Quando for aviso prévio trabalhado será de 30 dias, reduzindo 2hs ou 7 dias, o restante dos dias será premio no TRCT

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DA EMPRESA**

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com a expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que foi sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical profissional cópia do comunicado de dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-lo, salvo se houver conselho paritário da empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao recebimento de salário igual ao substituído, sem vantagens pessoais deste.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA ESTUDANTE**

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento destes às aulas, salvo na hipótese de força maior, e dos serviços inadiáveis, na forma da lei.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS**

Convencionam as partes que, na observância fiel e rigorosa do que disciplina o parágrafo segundo do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei nº 9.601 de 21.08.98, o Comércio de Empresas de Turismo do Ceará adotará o sistema de compensação da hora excedente da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga.
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subsequentes.
- c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem, nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 50% da hora normal, para as horas extraordinárias.
- d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional
- e) Quando for necessário trabalhar nos feriados será remunerado em dobro.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DAS FALTAS**

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO INICIO DAS FÉRIAS**

As férias dos empregados não poderão ter início aos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, e impreterivelmente começaram no primeiro dia útil da semana exceto quando as férias se iniciem no dia 1º (primeiro) do mês.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS UNIFORMES**

Assegura-se o fornecimento de 2 (dois) uniformes, quando exigido o seu uso pelo empregador, com renovação proporcional ao desgaste, sem descontos nos salários.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS TRABALHADORES**

Em consonância com a Nota Técnica n. 01, de 27 de abril de 2018 e n. 02, de 26 de outubro de 2018 do Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, bem como posicionamento do Vice-Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e considerando que foi convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato Profissional com o específico fim de discutir sobre a contribuição confederativa dos(as) trabalhadores(as) da categoria, sendo convocada toda a categoria, a saber: “filiados” e “não filiados”, na forma do artigo 617, parágrafo 2.º da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A categoria, entendendo-se como tais todos(as) os(as) trabalhadores(as) das empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho, independente de filiação, foram representados nas negociações coletivas deste, na forma estabelecida nos incisos V do artigo 8º da Constituição Federal, sendo autorizado ao Sindicato Profissional, em sede de Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer e celebrar o presente Instrumento Coletivo de Trabalho, fixando-se livre e democraticamente, a contribuição negocial para a manutenção do Sistema Confederativo Sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo de trabalho e nas condições aqui pactuadas, se comprometem a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os(as) seus(uas) trabalhadores(as) integrantes da categoria, sindicalizados ou não, autorizados de forma prévia e expressa em assembleia, a título de contribuição confederativa, o percentual de 2,0% (dois por cento) do respectivo piso salarial da categoria auferido no mês de Março/2019, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, sendo anuído por todos os trabalhadores presentes na assembleia, o desconto da contribuição confederativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O desconto previsto nesta Cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada em 11 de dezembro de 2018, a qual foi devidamente convocada através de Edital publicado no Jornal o Estado, página 14, edição de 05 de dezembro de 2018



bem como respeitados os limites das normas previstas no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, art. 513, alínea e), e; art. 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica garantido ao trabalhador filiado que não compareceu à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2018, devidamente convocada para os fins de discussão da presente cláusula, o direito de oposição, o qual deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical, sendo obedecidos os prazos e forma da seguinte maneira:

a) Prazo de 10 (dez) dias da data do referido desconto, aos(as) trabalhadores(as) com contrato de trabalho em vigor;

b) Prazo de 10 (dez) dias da data da admissão, aos(as) trabalhadores(as) admitidos após Março/2019.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A distribuição da contribuição confederativa laboral será realizada pelo Sindicato Profissional e da seguinte forma:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato Profissional;

b) 15% (quinze por cento) para a Federação representativa da categoria, conforme previsto no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES do Sindicato Profissional;

c) 7% (sete por cento) para a Confederação representativa da categoria, conforme previsto no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES do Sindicato Profissional;

d) 3% (três por cento) para a Central Sindical representativa da categoria, conforme previsto no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais – CNES do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas ficam obrigadas a permitir a presença dos representantes do Sindicato Profissional em suas matrizes e filiais, mediante prévio e expresso agendamento, afim de que sejam informados a todos os trabalhadores da categoria, previamente, sobre a contribuição prevista na presente cláusula, bem como sobre as vantagens da aplicação da contribuição revertida em benefícios à classe trabalhadora, os quais terão o direito de anuir expressamente sobre o seu desconto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contribuição de que trata esta Cláusula será descontada integralmente até o dia 10 do mês de Março/2019, e recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.sintrahortuh.com.br](http://www.sintrahortuh.com.br).

**PARÁGRAFO OITAVO** - A empresa, quando notificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor da contribuição confederativa se reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, custeio financeiro da atividade sindical, custeio parcial dos serviços de saúde, lazer e educação promovidos pelo Sindicato Profissional e manutenção do sistema confederativo sindical.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O Sindicato Profissional se responsabiliza por quaisquer ações, judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo restituir de

forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres das Empresas eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados por meio de ação judicial.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA LABORAL**

Fica estabelecido que as empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a quantia referente à mensalidade associativa no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso salarial, a qual é devida ao Sindicato Profissional, valor que deverá ser repassado integralmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente cláusula está em consonância com a Nota Técnica n. 01, de 27 de abril de 2018 e n. 02, de 26 de outubro de 2018 do Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, bem como posicionamento do Vice-Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e considerando que foi convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Sindicato Profissional com o específico fim de discutir sobre a contribuição associativa laboral dos(as) trabalhadores(as) da categoria, sendo convocada toda a categoria, a saber: “filiados” e “não filiados”, na forma do artigo 617, parágrafo 2.º da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O desconto previsto nesta Cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada em 11 de dezembro de 2018, a qual foi devidamente convocada através de Edital publicado no Jornal o Estado, página 14, edição de 05 de dezembro de 2018 bem como respeitados os limites das normas previstas no art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, art. 513, alínea e), e; art. 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica garantido ao trabalhador que não compareceu à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2018, devidamente convocada para os fins de discussão da presente cláusula, o direito de oposição, o qual deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical, sendo obedecidos os prazos e forma da seguinte maneira:

- a) Prazo de 10 (dez) dias da data da homologação da presente convenção coletiva de trabalho;
- b) Prazo de 10 (dez) dias da data do referido desconto, aos(as) trabalhadores(as) com contrato de trabalho em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa, quando notificada, deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição associativa devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO SEXTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Sindicato Profissional se responsabiliza por quaisquer ações, judiciais ou administrativas, que envolvam o desconto previsto na presente cláusula, devendo restituir de forma imediata e sem a necessidade de qualquer procedimento, aos cofres das Empresas eventuais valores que as mesmas forem obrigadas a devolver aos seus empregados e ex-empregados por meio de ação judicial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FORMA DE COBRANÇA**

As cobranças das contribuições dos trabalhadores em benefícios dos mesmos serão feita em conta específica de nº 624-0, Caixa Econômica Federal, Agência nº 0031, em boleto com código de barra do sindicato profissional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA**

Fica assegurado pelas partes convenientes para garantir a contrapartida da empresa em prol dos trabalhadores, a empresa repassará ao sindicato laboral a importância de R\$ 4,00 (Quatro reais) por empregado. O montante arrecadado será aplicado nos serviços médicos: clínico geral, pediatra, médico do trabalho, ginecologista, oftalmologista, fonoaudiólogo e odontólogo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a empresa já fornecer plano de saúde aos empregados, fica esta isenta do repasse.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE ASSOCIADOS**

Fica acertado entre as partes que, para o controle dos usuários aos benefícios assistenciais dos trabalhadores oferecidos pelo Sindicato Laboral, as empresas de turismo enviarão a este um comunicado na entrada e na saída do empregado.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTISINDICAIS**

Fica vedada pelas partes as práticas antisindicais, conforme o inciso 6º do art. 543 da CLT, cuja redação é: § 6º A empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita à penalidade prevista na letra a do art. 553, sem prejuízo a que tiver direito o empregado .

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Fica pactuado entre as partes que as empresas fornecerão, a relação dos seus empregados ao sindicato laboral. Quando solicitado pelo sindicato

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

À Superintendência Regional do Trabalho caberá a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS**

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza, Estado do Ceará.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**

O Sindicato conveniente que transgredir qualquer das cláusulas aqui estipuladas pagará a parte prejudicada o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso das empresas e empregados o valor pago pelo transgressor será de R\$ 100,00 (cem reais).

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DA CATEGORIA**

Fica intuído que o dia da categoria dos empregados em turismo será na segunda-feira de Carnaval. Neste dia será considerado feriado, dia em que não trabalharão os empregados em turismo.

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO  
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E  
GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA

HENRIQUE SERGIO RIBEIRO DE ABREU  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO CEARA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EDITAL E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - EDITAL E ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.